



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de junho de 2023 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4890912: ERRATA) DECISÃO Nº 032/2023

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4890912>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decisão 032/2023

De: Companhia Águas de Joinville - CAJ Lançado por Adir F. - DIRGE

Para: Município de Joinville

Data: 16/06/2023 às 15:42:13

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

HOMOLOGAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

PROTOCOLO N. 309/2023

INTERESSADO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC

DECISÃO Nº 032/2023

DECISÃO:

Homologo a Instrução Normativa que dispõe sobre a Tarifa Residencial Social e Tarifa Social para Entidades Beneficentes perante a Companhia Águas de Joinville (CAJ), nos termos do § 2º do artigo 163 da Resolução Normativa 019/2019 da ARIS e Anexo I desta Decisão.

Florianópolis, 13 de junho de 2023.

—
Adir Faccio
Diretor Geral

Anexos:

Minuta_Tarifa_Social_CAJ.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D7-B182-7F6E-566C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADIR FACCIÓ (CPF 295.XXX.XXX-34) em 16/06/2023 15:42:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/D0D7-B182-7F6E-566C>

MINUTA SEI Nº 0016897231/2023 - CAJ.DIPRE.ACRM.CEC

Joinville, 11 de maio de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

Dispõe sobre a Tarifa Residencial Social e Tarifa Social para Entidades Beneficentes perante a Companhia Águas de Joinville (CAJ), de que trata os Art. 90, parágrafo único e Art. 95, item III da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, usando da atribuição conferida no Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre critérios e procedimentos internos para a aplicação da tarifa residencial social, tarifa social residencial especial e tarifa social para entidades beneficentes de que trata os Art. 90, parágrafo único e Art. 95, item III da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

CAPÍTULO I

TIPIFICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

Art. 2º As tarifas sociais subsidiadas, poderão ser de tipo:

I - Tarifa Residencial Social

II - Tarifa Residencial Social Especial

III - Tarifa social para Entidades Beneficentes

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO RESIDENCIAL

Art. 3º A Tarifa Social residencial será aplicada aos imóveis da categoria residencial, a pedido do USUÁRIO, atendendo aos seguintes critérios:

I - estar registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) na Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville, e

II - possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos ou renda per capita de até 25% do salário mínimo por economia, e

III - estar adimplente ou negociar débitos no momento da solicitação do benefício.

IV - usuários que possuam renda familiar até 2 salários mínimos e que não atendam aos critérios do Cadastro Único deverão preencher e assinar o Termo de Declaração de Renda e Responsabilidade da Tarifa Social.

§1º Para renovação do benefício da tarifa social, os USUÁRIOS deverão apresentar Cadastro Único atualizado ou o Termo de Declaração de Renda e Responsabilidade da Tarifa Social, a cada 2 (dois) anos completos.

§2º A qualquer momento o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar comprovação das informações prestadas no Termo de Declaração de Renda e Responsabilidade da Tarifa Social para continuidade do benefício.

Art. 4º Usuários que não atendam todos os critérios pré-estabelecidos no artigo 3º poderão ter avaliação de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS que emitirá laudo social para concessão do benefício.

Art. 5º A tarifa social residencial poderá ser TARIFA SOCIAL ou TARIFA SOCIAL ESPECIAL.

Parágrafo único. A tarifa social será aplicada para os primeiros 10m³ (dez metros cúbicos) de água faturados, e a tarifa social especial será aplicada para os primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) de água faturados, e será aplicada no primeiro faturamento após a inclusão no benefício.

Art. 6º A tarifa social será concedida para:

I - Famílias que possuam até 3 (três) pessoas no Termo de Declaração de Renda e Responsabilidade da Tarifa Social.

Art. 7º A tarifa social especial será oferecida para:

I - famílias com 4 (quatro) ou mais pessoas no Termo de Declaração de Renda e Responsabilidade da Tarifa Social;

II - comunidades regularizadas em sistema de rateio ou subfatura;

III - apartamentos de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

Parágrafo único: A tarifa social especial nos apartamentos de interesse social será concedida a pedido do USUÁRIO seguindo os critérios do artigo 3º ou mediante laudo social emitido por assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme artigo 4º.

CAPÍTULO III

NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Art. 8º Os débitos pendentes dos usuários e entidades poderão ser parcelados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS conforme os critérios vigentes.

Parágrafo único: O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, excepcionalmente, conceder desconto de até 70% (setenta por cento) dos débitos pendentes dos USUÁRIOS, uma vez a cada dois anos, mediante autorização da assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS via laudo social ou registro em Ordem de Serviço.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA TARIFA SOCIAL PARA ENTIDADES BENEFICENTES

Art. 9º Poderão receber o benefício da tarifa social para entidades beneficentes instituições sem fins lucrativos com serviços de assistência social, saúde e educação e que atendam o disposto da legislação vigente. Para receber o subsídio da tarifa Social para Entidades Beneficentes, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal

II - Certificado de inscrição ou declaração no respectivo Conselho

III - Certificado de Entidade Beneficente

IV - Assinatura de contrato de prestação de serviço sobre o faturamento realizado com o benefício.

Art. 10º O subsídio a ser aplicado na tarifa social para Entidades Beneficentes corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das tarifas vigentes para todas as faixas de consumo da categoria comercial.

Art. 11º A categoria para entidades beneficentes constará no Software de Gestão Comercial e Operacional de Saneamento - SANSYS como COMERCIAL - ENTIDADE BENEFICENTE.

Art. 12º A disponibilidade do benefício para Entidade Beneficente será avaliada e oferecida somente na ligação de água que é utilizada pelo público beneficiário ao serviço.

§1º Caso necessário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar a individualização da ligação de água.

§2º Os custos de qualquer serviço solicitado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará a cargo da ENTIDADE solicitante.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os valores referentes a tarifa social residencial e para entidades beneficentes será definido em tabela tarifária vigente e respeitará seus devidos reajustes.

Art. 14º O assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá realizar visita domiciliar nas residências e entidades a fim de verificação da situação e poderá suspender o benefício caso os critérios não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O benefício terá validade de dois anos e deve ser solicitado e renovado a pedido do USUÁRIO ou da ENTIDADE BENEFICENTE.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Oechsler, Empregado(a) Público(a)**, em 11/05/2023, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Maciel Machado Rodrigues, Coordenador(a)**, em 11/05/2023, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique de Almeida Pires, Gerente**, em 11/05/2023, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016897231** e o código CRC **4A3F996F**.

Rua XV de Novembro, 780 - Sala 01 - Bairro Centro - CEP 89201-600 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

19.1.012644-3

0016897231v4